



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 098 DE 05 DE Novembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 255 Livro 23 Fls 08 Data: 05/11/13 Horas: 13:25 <i>Cassiane</i> _____ FUNCIONÁRIO
--

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **PRESTES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.087/0001-90, a titularidade dos lotes 19 e 20 quadra IND 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², destinado a instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de Novembro de 2013.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

1305
05.11.13

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/11/13

Cassiane

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 098 DE 05 DE Novembro DE 2013.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 255 Livro: 23 Fls: 008 Data: 05/11/13 Horas: 13:15 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO
--

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **PRESTES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.087/0001-90, a titularidade dos lotes 19 e 20 quadra IND 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

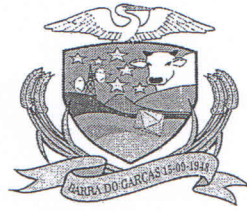
Barra do Garças/MT, 05 de Novembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

13.05
05.11.13

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/11/13




13.54 13 13.08.13
Ass. *Chute*

INTERESSADO: Carlos Clitodires - Prestes e
Cia Ltda - me.

ASSUNTO

Requer doação de terrenos.

Quadr. JND 111
Lotes 20 e 19

404.014 0750 000-8
404.014 0870 000-1

REQUERIMENTO

1354 13 13 08 13
Ass. *Sete*

Barra do Garças, 13 de Agosto de 2013.

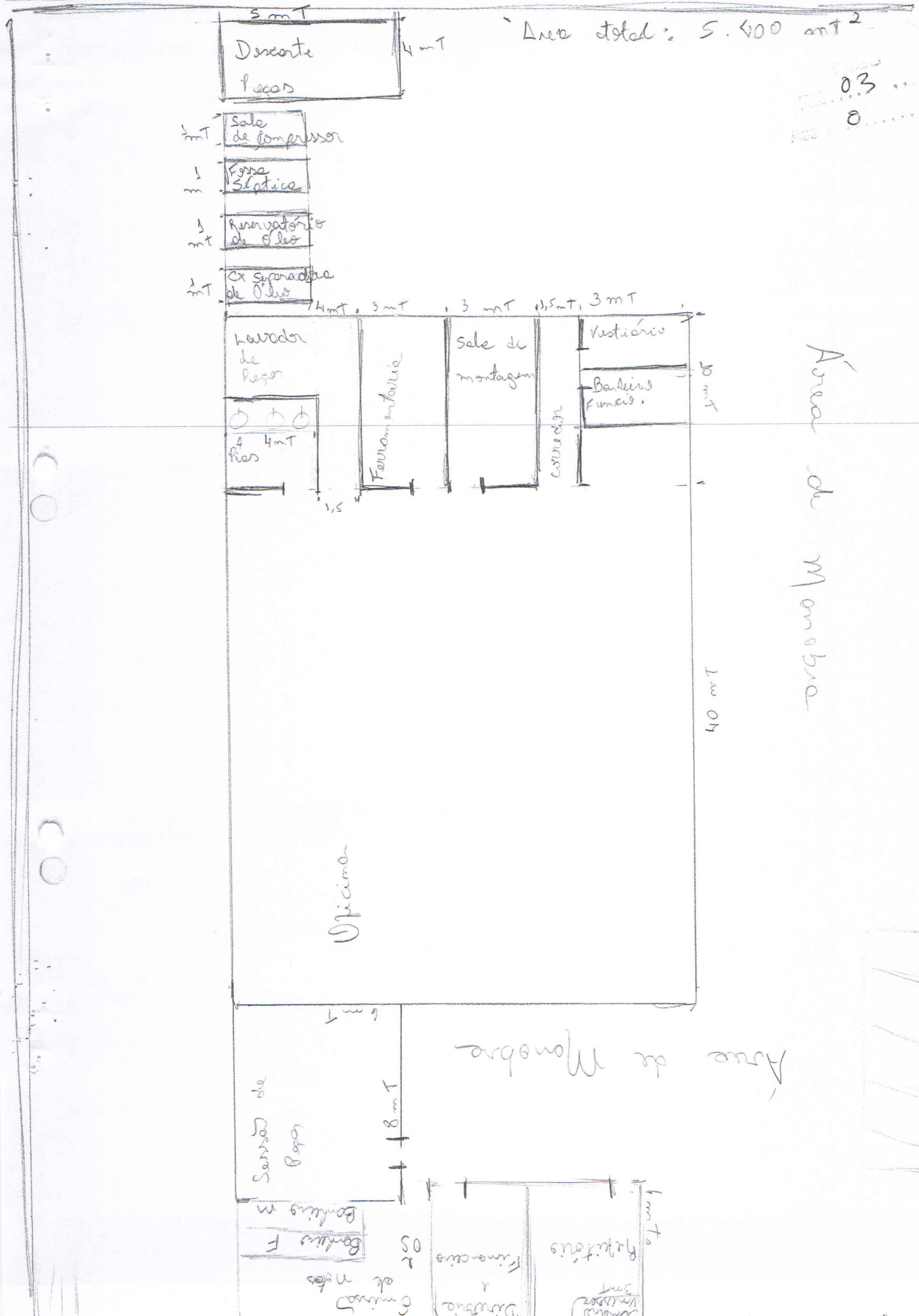
02
0

Excelentíssimo Senhor
Roberto Angelo de Farias
Digníssimo Prefeito do Município de Barra do Garças – MT

A Empresa Carlos Eletrodiesel – Prestes e Cia LTDA – ME -, inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.087/0001-90, situada à Rua Antonio Moraes dos Santos, Bairro Jardim Araguaia, nesta cidade de Barra do Garças – MT, fone/fax (66) 3401-8689, representada por sua sócia administradora Carla Pantaleão Prestes, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 038.929.161-79, e RG sob o nº 2258970-8 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de uma Área de 5.400 m², ou seja, 2 (Dois) Terrenos de 30mx90m, localizados preferencialmente no Distrito Industrial de Barra do Garças para edificação e construção da empresa acima citada, no prazo máximo de 24 meses, tendo em vista a oportunidade de crescimento, geração de empregos diretos, – aproximadamente 20 contratados – empregos indiretos – aproximadamente 30 beneficiados- e renda.

Nestes Termos
P. Deferimento
CARLOS ELETRODIESEL
CNPJ 18.446.087/0001-90
IE 13.496.524-8

Ass.
Rua Cristovão de Jesus nº 16
Setor Industrial
Barra do Garças - MT
Carla Pantaleão Prestes
Carla Pantaleão Prestes



Área total: 5.400 m²

03 ..
0

Área de Manobra

40 mT

Spicima

Área de Manobra

Sala de Peças

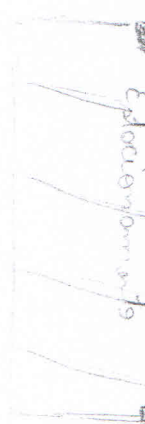
Bancos F
Bancos m

OS

Divisão

Plataforma

3mT



P. 04
R.S. 0.4 ...
0

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

PRESTES & CIA LTDA

I - CARLA PANTALEÃO PRESTES, brasileira, natural de Barra do Garças - MT, solteira, nascida em 06 de março de 1993, empresária, CPF 038.929.161-79, RG 2258970-8 SSP/MT emitida em 03/03/2008, filha de Carlos Valmor Prestes e Geralda Ribeiro Pantaleão Prestes, domiciliada e residente à Rua Antônio Moraes dos Santos, Nº 0, Qd 04 Lt 1, Bairro Jardim Araguaia (COHAB) em Barra do Garças - MT, CEP-78.600-000, e

II - GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO PRESTES, brasileira, natural de General Carneiro - MT, casada em comunhão universal de bens, nascida em 06 de setembro de 1964, empresária, CPF 378.258.951-34, RG 0530454-7 SSP/MT emitida em 11/07/2006, filha de Brasilino Ribeiro Pantaleão e Maria Santos Pantaleão, domiciliada e residente à Rua Antônio Moraes dos Santos, Nº 0, Qd 04 Lt 1, Bairro Jardim Araguaia (COHAB) em Barra do Garças - MT, CEP-78.600-000, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **PRESTES & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Antônio Moraes dos Santos, Nº 0, Qd 04 Lt 1, Bairro Jardim Araguaia (COHAB) em Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000, (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

CARLA PANTALEÃO PRESTES, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas na ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social;

GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO PRESTES, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas na ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

DEMONSTRATIVO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas R\$	%
CARLA PANTALEÃO PRESTES	25.000	25.000,00	50
GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO PRESTES	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 11 de junho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado, (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002)

Carla Pantaleão Prestes

Geralda Ribeiro Pantaleão Prestes

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá à sócia **CARLA PANTALEÃO PRESTES**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio (a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador (a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias

Barra do Garças, 11 de junho de 2013

~~ECONHECORA~~

~~ECONHECORA~~

Carla Pantaleão Prestes
CARLA PANTALEÃO PRESTES

Geralda Ribeiro Pantaleão Prestes
GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO PRESTES

Sócio Administrador (a)

Sócio (a)

Testemunhas:

1º *Gláucia Marques Sousa*
CPF. 027 386 761-65

2º *Keila Cristina Bentes Ferreira*
CPF. 593 584 121-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
378.258.951-34

Nome
GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO

Nascimento
06/09/1964

66
0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0530454-7
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2008

NOME GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO
FILIAÇÃO PASTRES
BRASILINO RIBEIRO PANTALEÃO
MARIA SANTOS PANTALEÃO

DATA DE NASCIMENTO 06/09/1964
NATURALIDADE GENERAL CARNEIRO-MT
DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B21 FIS. 227
MERM 2951 BARRA DO GARÇAS-MT
CPF *****

Losmonais
Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.166 DE 29/09/83
Identificação da POLÍCIA



Emissão

CORREIOS

2014 0278

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *Carla Pantaleão Prestes*

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

030.929.161-79

Nome
CARLA PANTALEÃO PRESTES

Nascimento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 05/03/2008

NO CARLA PANTALEÃO PRESTES

FILIAÇÃO
CARLOS VALMOR PRESTES
GERALDA RIBEIRO PANTALEÃO
PRESTES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SARRÁ DO GARÇAS-MT 05/03/1983

DDO ORIGEM C.NASC. LIV. ASS. FIS. 199
TERR. 28388 SARRÁ DO GARÇAS-MT

OFF 030.929.161-79 *Carla Pantaleão Prestes*
Tela de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA em nome do Gerente

LEI Nº 7.160 DE 20/08/83

INTELCAN

32431 1201

Emissão

CORREIOS

70
0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.446.087/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2013
NOME EMPRESARIAL PRESTES & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLOS ELETRODIESEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANTONIO MORAES DOS SANTOS		NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA4 LOTE 1
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ARAGUAIA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/08/2013** às **09:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição Estadual 13496524-8	C.N.P.J./C.P.F do Responsável 18.446.087/0001-90	Data Início Atividade - SEFAZ 08/07/2013	Data Validade Cartão 06/09/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural PRESTES & CIA LTDA ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento CARLOS ELETRODIESEL			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 3314-7/12 3314-7/16 4520-0/02 4530-7/03 4530-7/04 4732-6/00			
Código e descrição de Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA ANTONIO MORAES DOS SANTOS, 01, QD 04, LT 1			Distrito
Ponto de Referência CASA			
Bairro JARDIM ARAGUAIA (COHAB)	CÉP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax (66) 9221-3265	Correio Eletrônico steffany.sales@hotmail.com	Telefone (66) 9221-3265
CRC do Responsável MT-010854/OO-1			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ

10
0
Fazenda
Rec. e Inf.
Fisco



Simple
Serviços

Simei
Serviços

Imprimir Voltar

sulta Optantes

Identificação do Contribuinte

IPJ : 18.446.087/0001-90
Razão Empresarial : PRESTES & CIA LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 08/07/2013

Situação no SIMEI : NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Optações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Optações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Veja aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

SID - Sistema de Informações Digitais

Data: 13/08/2013 - 06:41:16

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso

Identificação

CPF/CNPJ: 18.446.087/0001-90
Inscrição estadual: 13.496.524-8
Razão social: PRESTES & CIA LTDA ME

Endereço

Logradouro: RUA ANTONIO MORAES DOS SANTOS
Número: 0
Complemento: QD 04, LT 1
Bairro: JARDIM ARAGUAIA (COHAB)
Município/UF: BARRA DO GARCAS - MT
CEP: 78600000
Telefone: (66) 92213265

Informações Complementares

CNAE Fiscal: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
CNAE Secundário: 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

**Credenciado de ofício como emissor
de NF-e:**

PED: Não

Simples Nacional: Sim

Data de início no Simples Nacional: 08/07/2013

Micro Empreendedor Individual: Não

Ultrapassou Sublimite Estadual? Não

Situação cadastral atual: Habilitado

Data desta situação cadastral: 08/07/2013

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco. **Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Cadastro pelo telefone (0xx65) 3617-2900.**

[Voltar](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO REGIONAL IV
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR




FLO. 12
0

TERMO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **CARLA PANTALEÃO PRESTES**, CPF: 038.929.161-79, RG: 2258970-8 SSP-MT, CNPJ: 18.446.087/0001-90, exerço atividade autônoma de Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica. Estou domiciliado à Rua Antônio Moraes dos Santos S/Nº, Lote 01, Qda 04, Jardim Araguaia em Barra do Garças-MT. Declaro para os devidos fins que uso o endereço somente como ponto de recebimento de correspondências e não possui edificação fixa para operar.

Por ser verdade afirmo e dou fé que o mesmo responde civil e juridicamente por qualquer informação que não esteja de acordo com esta declarada.

Barra do Garças - MT, 19/07/2013.


CARLA PANTALEÃO PRESTES
CPF: 038.929.161-79

TERMO DE DECLARAÇÃO

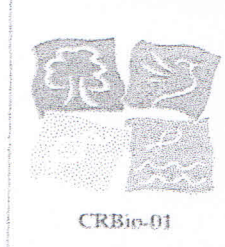

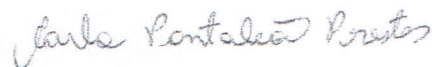
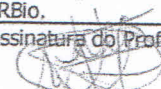

Eu, 1º TEN BM **Luís Cláudio** Pereira da Cruz, RG nº 001.103/CBM-MT, *Chefe da SSCIP/1ªCIBM*, situada à Rua Travessa Marechal Rondon, s/nº Porto do Baé, Centro de Barra do Garças - MT. Declaro para devidos fins que **CARLA PANTALEÃO PRESTES**, CPF: 038.929.161-79, RG: 2258970-8 SSP-MT, CNPJ: 18.446.087/0001-90, exerço atividade autônoma de Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica, conforme parecer da Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Este não utiliza da área da sua residência, somente como ponto de recebimento de correspondências e não possui edificação fixa para operar sua empresa. A Declarante esta domiciliado à Rua 22 nº601, Lote 13, Qda 4E, Jardim Pitaluga em Barra do Garças-MT e conforme o artigo 5º, § 1º, I da lei 8.399/05, não necessita do APCIP (Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico) tendo em vista não utiliza edificação para desenvolver seu trabalho.

E por ser esta a expressão da verdade, assino o presente.

Barra do Garças - MT, 19/07/2013


Luís Cláudio Pereira da Cruz - 1º TEN BM
Chefe da SSCIP/1ªCIBM



Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2013/05026
CONTRATADO			
2.Nome: LUCILAINE ALMEIDA DE SOUZA		3.Registro no CRBio: 082694/01-D	
4.CPF: 977.529.321-91	5.E-mail: almeida.lucilaine@gmail.com		6.Tel: (66)9987-3323
7.End.: FRANCISCO DOURADO 364		8.Compl.: (ANTIGO 26)	
9.Bairro: CENTRO	10.Cidade: BARRA DO GARÇAS	11.UF: MT	12.CEP: 78600-000
CONTRATANTE			
13.Nome: PRESTES & CIA LTDA - ME			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 18.446.087/0001-90	
16.End.: COHAB RUA ANTÔNIO MORAES DOS SANTOS S/Nº			
17.Compl.: QD.04, LT.01		18.Bairro: JARDIM ARAGUAIA	19.Cidade: BARRA DO GARCAS
20.UF: MT	21.CEP: 78600-000	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Realização de consultorias/assessorias técnicas;			
24.Identificação : PROJETO DE CONTROLE AMBIENTAL - PRESTES & CIA LTDA - ME			
25.Município de Realização do Trabalho: BARRA DO GARÇAS			26.UF: MT
27.Forma de participação: INDIVIDUAL		28.Perfil da equipe:	
29.Área do Conhecimento: Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : SERÁ ENCAMINHADO UM PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, EXIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARRA DO GARÇAS - MT, PARA A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPARAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. NESTE FOI APRESENTADO TODO UM PLANEJAMENTO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO PARA ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. CONTUDO APÓS A ANÁLISE DO PCA PELO ÓRGÃO COMPETENTE O EMPREENDIMENTO PODERÁ VIR ADQUIRIR O ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO.			
32.Valor: R\$ 600,00	33.Total de horas: 96	34.Início: SET/2013	35.Término: SET/2013
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBIO  CRBio-01
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 20/09/13 Assinatura do Profissional 		Data: 20/09/2013 Assinatura e Carimbo do Contratante 	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Data: 20/09/13	Assinatura do Profissional 		Data: / / Assinatura do Profissional
Data: 20/09/13	Assinatura e Carimbo do Contratante 		Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 1186.2383.3638.4893

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio01.org.br

Empresa

Razão social (completa, sem abreviaturas)

PRESTES & CIA LTDA - ME

CNPJ

18.446.087/0001-90

PLANO
FLS. 14
Ass. 0

Relação de faturamento - últimos 12 meses

Mercado interno

Mês/ano	À vista - R\$	A prazo - R\$	Prazo médio de recebimento	Previsto/Realizado
08/2013	4.000,00	6.000,00	30DD	P
09/2013	4.216,00	6.324,00	30DD	P
10/2013	4.240,00	6.360,00	30DD	P
11/2013	4.320,00	6.480,00	30DD	P
12/2013	4.600,00	6.900,00	30DD	P
01/2014	4.640,00	4.640,00	30DD	P
02/2014	4.920,20	7.380,30	30DD	P
03/2014	5.060,00	7.590,00	30DD	P
04/2014	5.240,00	7.860,00	30DD	P
05/2014	5.300,00	7.950,00	30DD	P
06/2014	5.840,00	8.760,00	30DD	P

07/2014

6.000,00

9.000,00 30DD

P

PLANO
F.S. 15
Ass. ...

TOTAIS

58.376,20

85.244,30 = R\$ 143.620,50

Regime Tributário:

Simples

Lucro arbitrado

Lucro presumido

Imune/isento

Lucro Real

Barra do Garças – MT 29 de julho de 2013.

Steffany Sales Araujo
CRC-MT 016418/PS
Contadora

Assinatura autorizada da empresa

Nome: CARLA PANTALEÃO PRESTES

Assinatura do contador (registro no CRC)

OS DADOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO DA AGÊNCIA

Visita à empresa: sim

não

Validação dos dados:

Comitê de crédito da Agência ou Primeiro Gestor



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Finanças

0413841

FLS. 16
0

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA FUNC. ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL 011679	EXERCICIO 2013
RAZÃO SOCIAL PRESTES & CIA LTDA - ME		Abertura 19/07/2013	Emissão 12/08/2013
NOME FANTASIA CARLOS ELETRODIESEL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 4520-0/01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
CÓDIO LOG. 0402 0016	ENDEREÇO ANTONIO MORAES DOS SANTOS, N° 0 Qdra 4 Lt 1 JARDIM ARAGUAIA COOHAB 104. 19.239. 0		
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE		Usuário: GILDO	Viviane Sales Carvalho Sec. Mun. Finanças Port. n° 9 004 de 02/01/2013
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 134965248	CNPJ/CPF 18.446.087/0001-90 038.929.161-79	Responsável Pela Emissão do Alvará	

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

COBAN:11187 LOJA:4009 PDV:0002
12/08/2013 BANCº DO BRASIL 16:03:32
057166993 0283

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

CONVENIO: PREF MUN BARRA DO GARCAS

=====

81650000000 57000462201 30822011201 30041384100
NR. DOCUMENTO 40.090.002
NR. CONVENIO 760.210-3
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2013
VALOR DO PAGAMENTO 57,00

=====

NR. AUTENTICACAO 4.E84.7CC.4A4.C35.469

**PROJETO DE PLANO AMBIENTAL E SISTEMA DE
TRATAMENTO DO EFLUENTE DOMÉSTICO E INDUSTRIAL**

PRESTES & CIA LTDA - ME

**Rua: Antônio Moraes dos Santos, s/n°, Qd. 04, Lt. 01
Bairro: Jardim Araguaia
Barra do Garças - MT**

Agosto de 2013

ÍNDICE

1.) Introdução.....	3
2.) Informação do Empreendimento.....	3
2.1) Do empreendimento.....	3
2.1.1) Razão Social.....	3
2.2) Endereço do Estabelecimento.....	3
2.3) CNPJ.....	3
2.4) Inscrição Estadual.....	3
2.4.1) Inscrição Municipal.....	3
2.5) Área do Empreendimento.....	4
2.6) Período de Funcionamento.....	4
2.7) Número de Funcionários.....	4
2.8) Do profissional Responsável pelo Projeto.....	4
2.8.1) Nome Completo.....	4
2.8.2) Endereço e Telefone para Contato.....	4
3) Memorial Descritivo.....	5
3.1) Descrição do Processo.....	5
4) Efluente Doméstico.....	5
5) Efluente Industrial.....	5
6) Conclusão.....	6

FLS. (9)
e
Ass.

1.) Introdução:

Prestes & Cia Ltda - ME, CNPJ: 18.446.087/0001-90, localizada na Rua Antônio Moraes dos Santos, s/nº, Qd. 04, Lt. 01, Bairro: Jardim Araguaia (COHAB), no Município de Barra do Garças – MT, vem apresentar seu Plano de Controle Ambiental para a atividade de serviços de manutenções e reparações elétrica em geral para veículos automotores, junto à Secretaria Municipal de Barra do Garças - MT.

2.) Informações de Empreendimento:

2.1) Do Empreendimento:

2.1.1) Razão Social:

Prestes & Cia Ltda – ME

2.1.2) Nome Fantasia:

Carlos Eletrodiesel

2.2) Endereço do Estabelecimento:

Rua Antônio Moraes dos Santos, s/nº, Qd. 04, Lt. 01
Bairro: Jardim Araguaia
CEP 78.600-000
Barra do Garças – MT
Telefones: (66) 9968-5780 / 9239-9064 / 9245-8672

2.3) CNPJ:

18.446.087/0001-90

2.4) Inscrição Estadual:

134965248

2.4.1) Inscrição Municipal:

011679

2.5) Área do Empreendimento:

Área total do empreendimento = 250 m²
Área construída = 131 m²
Área do empreendimento: 20,12 m²

2.6) Período de Funcionamento:

Das 7:30 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira
7:30 às 13:00 sábados
De janeiro a dezembro

2.7) Número de funcionários:

03 (três) funcionários

2.8) Do Profissional Responsável pelo Projeto:

2.8.1) Nome completo:

Lucilaine Almeida de Souza
Bióloga
CRBio: 82694/01-D

2.8.2) Endereço e Telefones para Contato:

Rua Francisco Dourado, nº 364
Bairro Cidade Velha
Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 9987 - 3323
(66) 9223 - 7724

PLANO
FL. 21
Ass. 0

3) Memorial Descritivo:

3.1) Descrição do Processo:

O empreendimento Prestes & Cia Ltda - ME, encontra-se implantado e tem como atividade a especialidade em serviços de manutenções e reparações elétricas em geral para veículos automotores (sensoriamento, check list, regulagens e instalações elétricas etc).

A oficina funciona de forma itinerante proporcionando serviços e/ou consertos elétricos para veículos em geral.

Para os serviços de atendimento às empresas e contratantes dos serviços elétricos foi construído um escritório com 20, 125 m².

Os serviços são prestados em oficinas contratantes devidamente habilitadas e licenciadas por órgãos ambientais, por exemplo, as Fazendas: Jaó, Brasil, Roncador, Marca, entre outras e também em oficinas instaladas neste município e que possuem licenciamentos ambientais para a operação de serviços.

Não são executados serviços de lavagem de peças no local, que funciona apenas como escritório para contatos, dispensando o sistema separador de água e óleo (SAO) no local.

O lixo gerado no empreendimento, tais como papel, plástico e outros são colocados em sacos plásticos e depositados em tambores para serem coletados pela prefeitura municipal que tem como destino final o Aterro Sanitário.

O empreendimento possui abastecimento de água da rede pública fornecida pela empresa EMASA S.A.

A energia é fornecida pela empresa REDE CEMAT.

4) Efluente Doméstico:

São águas provenientes de vasos sanitários, lavatórios, pias de cozinha, ralos e outras unidades, sendo composto basicamente de matéria orgânica e fecal. Será coletado pelas unidades adequadas e encaminhadas para a rede pública de esgoto.

5) Efluente Industrial:

Os resíduos perigosos "derivados de petróleo" são gerados em dois casos, durante o processo de desmontagem e de lavagem das peças, onde são executados em oficinas devidamente licenciadas e habilitadas a prestarem serviços mecânicos.

Não são executados tais serviços no empreendimento, onde funciona apenas um escritório para contatos, dispensando o sistema separador de água e óleo (SAO) no local.

6) Conclusão

Os resultados obtidos por meio da análise realizada no empreendimento demonstram claramente que as unidades de foco deste estudo, os aspectos ambientais e a geração dos impactos ambientais, passam a ser de baixa complexidade ambiental, devido às medidas mitigadoras adotadas pela empresa em suas prestações de serviços.


Os principais focos de geração de resíduos sólidos e seu posterior armazenamento são variáveis de fácil tratativa, pois os serviços elétricos são executados de forma itinerante em oficinas licenciadas e habilitadas a prestarem serviços mecânicos e/ou elétricos.

Os ruídos, vibrações e emissões atmosféricas detectados pela atividade são incapazes de configurar um quadro, com potencialidade às características impactantes ao meio ambiente e, mesmo que isso ocorra futuramente, pode-se corrigir os limites de emissões dos parâmetros, por meio de medidas pouco dispendiosas, o que faz com que estas variáveis tenham uma significância reduzida.

Com a intenção de minimizar os impactos causados por emissão de material poluente derivados de petróleo e não agredir o meio ambiente optou-se por prestação de serviços em oficinas licenciadas e que possuem sistema de tratamento de efluentes perigosos, de forma a atender as exigências dos órgãos responsáveis, neste caso a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Lucilaine Almeida de Souza

Lucilaine Almeida de Souza
Bióloga


Lucilaine A. Souza
Bióloga
CRBio 82694/01-D

23
 0

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
15	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	CASTRILLON	AV MINISTRO JOÃO ALBERTO	1707
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
QD 18 LT 9-15	LT BELA VISTA	BARRA DO GARCAS	78.600-000 MT	(66) 3402-0500
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	37.525.771/0013-46	133082270		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
9	BARBOSA LUBRIFICANTES LTDA	BARBOSA LUBRIFICANTES	AV. MINISTRO JOAO ALBERTO	1912
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	UNIAO	BARRA DO GARCAS	78.600-000 MT	(66) 3401-1943
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	33.061.078/0001-75	130767182		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
22	BELCAR CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	BELCAR CAMINHOS	BR 153 KM 1282	1282
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	74.210-100 GO	(62) 3239-9600
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
-	02.212.918/0001-20	101174721		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
7	CENTRAL BARRA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	CENTRAL PARAFUSOS E FERRAMENTA	AV. MINISTRO JOAO ALBERTO	1338
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	CENTRO	BARRA DO GARCAS	78.600-000 MT	(66) 3401-7103
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	09.601.892/0001-50	133569748		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
21	J M GURGEL EIRELI	LOJA DO MECANICO	RODOVIA JOAO TRAFICANTE, KM 2,5	SN
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	RECANTO TABAJOS	FRANCA	14.402-347 SP	(16) 2103-0800
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	09.556.239/0001-17	310441892115		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
18	L T REIS PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS ME	MASTER TRUCK	RUA CRISTOVAO DE JESUS	16
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	SETOR INDUSTRIAL	BARRA DO GARCAS	78.600-000 MT	(66) 3401-5342
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	16.634.575/0001-04	134611357		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
16	M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS	MONACO DIESEL	RUA GOIAS	1510
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
LOTE 3 QD 3	CENTRO	BARRA DO GARCAS	78.600-000 MT	(66) 3401-3992
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	07.811.058/0004-07	133883434		

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO
17	MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	MILLANO DISTRIBUIDORA	AV. DA FEB	2280
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P UF CX. POSTAL	TELEFONE
	PONTE NOVA	VARZEA GRANDE	78.115-000 MT	(65) 3688-1888
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
() -	26.770.818/0001-87	131259431		

23
 0

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	NRO		
19	W DA S SILVEIRA E CIA LTDA ME	AUTO ELETRICA TW	AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO	1626		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	C.E.P	UF	CX. POSTAL	TELEFONE
	UNIAO	BARRA DO GARCAS	78.600-000	MT		(66)3401-9233
TELEFAX	C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
() -	05.683.851/0001-08	132207907				

PLANO
FLS. 24
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

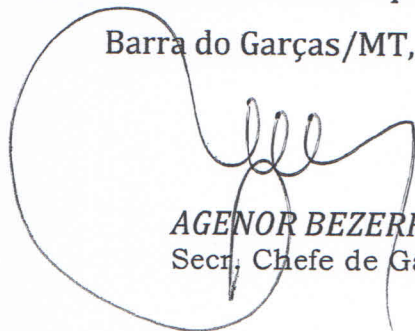
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1354/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMDB
FLS 27
ACS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

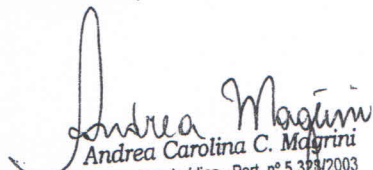
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.323/2003
OAB/MT Nº 9579-B



Inscrição : 404.014.0750.000-8 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Endereço : Nro : 0 Qda : IND1/1 Lt : 19 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Declinação : 1	1,00	Topografia : 1	1,0	Nível : 1	1,00
Declividade : 1	1,00	Solo : 1	1,0		

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Alvenaria : 0	0	Esquadriha : 0	0	Piso : 0	0	Forro : 0	0
Inst. Elétrica : 0	0	Inst. Sanitária : 0	0	Rev. Inte. : 0	0	Acab. Inter. : 0	0
Rev. Externo : 0	0	Acab. Externo : 0	0	Cobertura : 0	0	Total de Pontos :	0
Revestimento : 1,00		Conservação : 0	0,00				

Valor M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 IPTU : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

IMP
 FL 2
 0



scrição : 404.014.0870.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Idereço : 2

Nro : 0 Qda : IND1/1 Lt : 20 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

plemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

tuação : 2 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

ente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

strutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

st. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

ev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

equinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

lr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

14.850,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMGP
FLS 30
Ass

Da: Procuradoria Jurídica

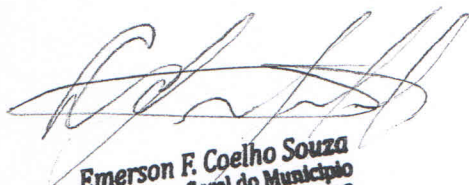
Para: Comissão de Avaliação

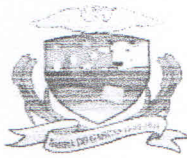
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido anexar o Laudo de Avaliação do Terreno.

Barra do Garças/MT, 20 de setembro de 2013.

Atenciosamente,


Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLANO
FLS 36
Ass 06

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** locado sob Lote nº 19, 20 Quadra nº. IND1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 2.700,00m² + 2.700,00m² em R\$ 13.500,00 + R\$ 14.850,00 = R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), e área edificada de 0,00m² em R\$ 0,00 (*), no total de R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 26 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 404.014.0750.000-8 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Endereço :2 Nro : 0 Qda :IND1/1 Lt:19 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nivel : 1 1,00
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00
 Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.V.T 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PNDP
 FLS 39
 Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 25/09/2013
 Hora - 15:03:53
 Página - 1

Inscrição : 404.014.0870.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2

Nro : 0 Qda : IND1/1 Lt : 20 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0	Esquadriha : 0 0	Piso : 0 0	Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0	Inst. Sanitária : 0 0	Rev. Inte. : 0 0	Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0	Acab. Externo : 0 0	Cobertura : 0 0	Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00	Conservação : 0 0,00		

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

FLS 33
 Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMSB
FLS 34...
Ass. G...

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 19 e 20 Quadra nº. IND1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.014.0750.000-8 E 404.014.0870.000-1 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 26 de setembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PMBC
FLS 35...
35

Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

CARLOS ELETRODIESEL – PRESTES E CIA LTDA-ME, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes n°s 19 e 20, da Quadra IND 1/1 – Distrito Industrial com área total de 5.400,00 m², tendo sido os mesmos avaliados em R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. n° 5.328/2003
OAB/MT N° 9579-B

PMBC
LS 36
0...

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1354/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 31 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 0169/2013

Projeto de Lei nº 098/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 098/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **PRESTES & CIA LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).*

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal analise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Osamu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 098/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 11 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Casone

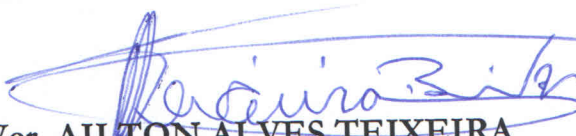
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

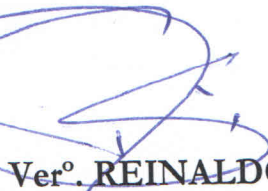
Projeto de Lei nº 098/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
11 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei n.º 098/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
ERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
ELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 25/11/13 *Osune*